



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



LEI MUNICIPAL Nº 3.736, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

- Dispõe sobre concessão de subsídios para escolares portadores de necessidades especiais e professores da Rede Municipal de Ensino, matriculados em cursos superiores de formação específica das séries iniciais do Ensino Fundamental e dá outras providências.

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, Prefeito do Município de Tatuí, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996 e na Lei Federal nº 9534, de 20 de dezembro de 1996, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídios para os estudantes portadores de necessidades especiais e professores da Rede Municipal de Ensino matriculados no Curso Normal Superior ou no Programa Especial de Formação Pedagógica Superior.

Art. 2º - Para fazer jus ao subsídio o portador de necessidades especiais deverá juntar ao seu requerimento de concessão desse benefício:

- 1- atestado de residência há pelo menos 2 (dois) anos no município de Tatuí.
- 2- apresentar declaração expedida por entidade competente, indicando que no Município não há entidade especializada no âmbito da necessidade especial, da qual for portador.
- 3- apresentar declaração expedida por profissional especializado dando conta da necessidade a ser atendida em entidade especializada.
- 4- declarar que a família não possui rendimento superior a 5 (cinco) salários mínimos vigentes à época da solicitação do benefício.

Art. 3º - O professor da Rede Municipal de Ensino, deverá fazer prova de sua matrícula, em estabelecimento de Ensino Superior sediado no Município de Tatuí, em um dos cursos abaixo indicados:

- 1- Curso Normal Superior
- 2- Licenciatura em Pedagogia
- 3- Programa Especial de Formação Pedagógica Superior



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



Parágrafo único - O interessado deverá juntar ao seu requerimento comprovante de residência em Tatuí há pelo menos 2 (dois) anos, cópia do último holerite e declaração de punho que a renda não ultrapassa 5 (cinco) salários mínimos vigentes à época de solicitação do benefício.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores poderão atingir até 70% (setenta por cento) dos valores nominais dos custeios escolares objeto desta Lei.

Art. 5º - Os requerimentos de concessão dos benefícios de que trata esta Lei deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de Educação instruídos de todos os documentos exigidos nos artigos 2º e 3º, conforme o caso.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 13 de Outubro de 2005.

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal de Tatuí

Rogério Antonio Gonçalves
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Wilson Roberto Ribeiro de Camargo
Secretário Municipal de Educação

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 13/10/2005
Neiva de Barros Oliveira
(Ofício nº 929/05, da Câmara Municipal de Tatuí).